

POLÍTICAS PÚBLICAS E OS DIREITOS DO IDOSO EM SITUAÇÃO DE RUA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL

PUBLIC POLICIES AND THE RIGHTS OF THE ELDERLY IN STREET SITUATION: AN ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF SOCIAL WORK

POLÍTICAS PÚBLICAS Y LOS DERECHOS DE LA PERSONA MAYOR SIN-TECHO: ANÁLISIS BAJO LA PERSPECTIVA DEL TRABAJO SOCIAL

Gessica Santos Moreira¹
Neiva Silvana Hack²

Resumo

Este trabalho é oriundo de uma pesquisa realizada em um trabalho de conclusão de curso, em Serviço Social. O tema central do estudo é o idoso em situação de rua, como uma expressão da questão social. Os objetivos da investigação foram: (a) examinar as políticas públicas voltadas à população em situação de rua; (b) ampliar a compreensão sobre as políticas direcionadas aos idosos, também em situação de rua; e (c) realizar uma análise comparativa entre tais garantias legais. Quanto à metodologia, utilizaram-se as pesquisas bibliográfica e documental. Os resultados obtidos indicaram avanços na legislação; contudo, verifica-se pouca efetividade das políticas públicas, que devem assegurar os direitos sociais e a cidadania.

Palavras-chave: população em situação de rua; idoso em situação de rua; políticas públicas.

Abstract

This paper comes from a research carried out in an undergraduate thesis, in Social Work. The central theme of the study is the elderly in street situations, as an expression of the social issue. The objectives of the research were: (a) to examine public policies aimed at the homeless population; (b) to broaden the understanding of public policies driven at elderly people in street situations; and (c) to conduct a comparative analysis between these legal guarantees. As for the methodology, bibliographic and documentary research was used. The results obtained indicated advances in legislation; however, there is little effectiveness of public policies, which must ensure social rights and citizenship.

Keywords: homeless population; elderly in street situation; public policies.

Resumen

Este trabajo surge de investigación realizada en un trabajo de conclusión de curso en Trabajo Social. El tema central de estudio es la persona mayor sin-techo, como expresión de la cuestión social. Los objetivos de la investigación fueron: (a) examinar las políticas públicas dirigidas a la población sin-techo; (b) ampliar la comprensión sobre las políticas dirigidas a la persona mayor, que también vive en las calles; (c) realizar un análisis comparativo entre tales garantías legales. Como metodología, se utilizaron investigaciones bibliográficas y documentales. Los resultados indican adelantos en la legislación; sin embargo, se constata escasa efectividad de las políticas públicas, que deben asegurar los derechos sociales y la ciudadanía.

Palabras-clave: población sin-techo; persona mayor sin-techo; políticas públicas.

1 Introdução

¹ Aluna do curso de Serviço Social Uninter. E-mail: pesquisadoragessicamoreira@gmail.com.

² Professora mestre, curso de Serviço Social Uninter. E-mail: neiva.h@uninter.com.

O presente trabalho aborda o tema idoso em situação de rua, como uma expressão da questão social. Tal público é conhecido por viver na rua e não ter vínculos familiares; a maioria trabalha informalmente e/ou recebe algum tipo de benefício do governo. No entanto, atualmente, não há nenhum documento atualizado que apresente dados oficiais sobre o número de pessoas em situação de rua.

A última pesquisa nacional, publicada pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2009, aponta que não foi possível abranger o total de população em situação de rua, apenas uma parcela determinada. O único registro quantitativo disponível é o Cadastro Único, que possibilita a identificação da população em situação de rua. Entretanto, nem todas as pessoas desse grupo possuem esse cadastro, isto é, não são contabilizadas; assim, tais indivíduos não têm acesso aos seus direitos, pois é por meio deste cadastro que se tem acesso aos principais serviços e benefícios da política de assistência social.

Isto posto, o objetivo geral do estudo foi ampliar o conhecimento sobre as políticas públicas de atendimento aos idosos em situação de rua; já o objetivo específico foi comparar as garantias legais voltadas ao idoso com as da população em situação de rua.

Para tal, adotou-se a realização de uma pesquisa bibliográfica e documental. Para Gil (2008, p. 50), citado por Medeiros e Sviercoski (2020, p. 172): “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros científicos”, enquanto a pesquisa documental é constituída pela análise de textos que ainda não receberam tratamento analítico; ademais, a síntese dos resultados obtidos será apresentada no desenvolvimento do presente trabalho.

2 Desenvolvimento

2.1 Pessoa idosa e Políticas Públicas

Atualmente, o número de pessoas idosas cresce exponencialmente no Brasil, o que requer a ampliação dos serviços voltados a este público. Na Tabela 01, apresenta-se o número de pessoas idosas por domicílios, segundo pesquisa do IBGE publicada em maio de 2020:

Tabela 01: População total x População idosa

POPULAÇÃO TOTAL X IDOSA
Variável - População (Mil pessoas)
Brasil
Trimestre x Grupo de idade

4º trimestre 2019		1º trimestre 2020	
Total	60 anos ou mais	Total	60 anos ou mais
210077	33995	210474	34643

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral (BRASIL, 2020).

Em 1968, no Brasil, foi aprovada a primeira normativa de assistência aos idosos, abrangendo somente os beneficiários do sistema previdenciário maiores de 60 anos. Em 1979, este auxílio assistencial passa a valer como um direito também para os idosos não assegurados pela previdência (BRASIL, 2013).

Na Assembleia Mundial em Viena, em 1982, organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), cujo tema era o envelhecimento, propôs-se um programa internacional de ação para a garantia de seguridade social e econômica para pessoas idosas, para oportunizar que elas também contribuam para o desenvolvimento dos países; contudo, somente na elaboração da Constituição Federal de 1988 tais diretrizes tiveram maior repercussão na organização legal brasileira (BRASIL, 2013).

Na Constituição Federal de 1988, poucos artigos abordam diretamente a pessoa idosa, a saber: artigos 203, 229 e 230. O artigo 203 dispõe sobre o benefício de um salário mínimo mensal para a pessoa idosa ou com deficiência que não tenha condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido por sua família; já o artigo 229 dispõe que os genitores devem cuidar e educar os filhos, e os filhos adultos devem cuidar de seus pais no futuro (BRASIL, 1988); o artigo 230 reafirma que Estado, família e sociedade têm o dever de amparar os idosos, agindo na defesa da dignidade, do bem-estar e da garantia ao direito à vida (BRASIL, 1988).

É fulcral destacar, também, que os idosos, assim como os demais cidadãos, têm os mesmos direitos individuais, sociais e políticos previsto na Constituição Federal. Com relação aos direitos e deveres individuais e coletivos, estão dispostos no título II, capítulo I e artigo 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade.” (BRASIL, 1988, n.p.). Da mesma forma, todo cidadão brasileiro tem direitos sociais, segundo o artigo 6º da Constituição Federal: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição.” (BRASIL, 1988, n.p.).

Em 1990, cria-se no Brasil o Sistema Único de Saúde (SUS), que garante a saúde como direito fundamental dos cidadãos e dever do Estado. O direito à saúde torna-se previsto para

todo cidadão brasileiro e as **especificidades** de cada faixa etária devem ser atendidas de maneira equitativa (BRASIL, 1990).

Durante a Assembleia Geral da ONU, em 1992, definiram-se princípios direcionados especificamente para a pessoa idosa, entre eles: independência, autorrealização, participação e dignidade, incorporando também diretrizes que regem a inserção social, econômica, política e cultural — garantindo uma qualidade de vida melhor. Estes princípios e diretrizes obtiveram repercussão aqui no Brasil no ano seguinte, em 1993, quando a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) foi sancionada; tal lei regulamentou o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que substituiu a renda mensal vitalícia e permitiu efetivar o benefício de um salário mínimo mensal, previsto no artigo 203 da Constituição Federal. A LOAS também prevê o atendimento assistencial como direito para as populações em situação de vulnerabilidade, inclusive para os idosos (BRASIL, 1988, 1993, 2013).

Em 1994, o marco histórico para a população idosa foi a criação do Conselho Nacional do Idoso e a promulgação da Política Nacional do Idoso, que tem como ferramenta a articulação das políticas sociais, no âmbito da garantia de direitos da pessoa idosa. O mecanismo legal para tanto foi a Lei nº 8842/1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 3 de julho de 1996 (BRASIL, 1994, 2013).

Em 1999, durante as comemorações do ano internacional da pessoa idosa, o Comitê das Nações Unidas elaborou um documento com orientações que indicavam que cada país definisse uma política voltada aos idosos (BRASIL, 2013). Destarte, no âmbito das necessidades específicas da população idosa, aprova-se no Brasil, em 1999, a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Em 2003, aprovou-se a principal legislação vigente de proteção à pessoa idosa: o Estatuto do Idoso – Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003. Em seu artigo primeiro, define que, no Brasil, idoso é todo aquele com 60 anos ou mais. Destacamos, contudo, que alguns benefícios voltados a este público têm como critério a idade de 65 anos ou mais, como a gratuidade no transporte urbano e o BPC.

O artigo 2º do Estatuto do Idoso reforça o texto constitucional de que é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público prover cuidado e proteção aos idosos. O artigo seguinte define como direitos deles: “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao lazer, ao trabalho, à cidadania à liberdade à dignidade, ao respeito e a convivência familiar e comunitária.” (BRASIL, 2003, n.p.). Observa-se no artigo 3º que os direitos previstos em seu texto estão relacionados e reafirmam os direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal (BRASIL, 1988, 2003).

Destaque-se que estes e outros direitos assegurados na Constituição Federal, normas internacionais e legislações específicas são uma grande conquista para a população idosa; porém, é fundamental que se monitore sua efetividade e que existam medidas efetivas para sua concretização.

2.2 População em situação de rua

O Decreto N° 7.053/2009, que institui a Política Nacional para População em Situação de Rua, logo no início, apresenta o conceito de população em situação de rua:

População em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2009, n.p.)

Para a efetivação desta política, o Governo Federal poderá pactuar convênios com as instituições públicas e privadas, de caráter filantrópico, para promoção de projetos para a população em situação de rua (BRASIL, 2009). A Política Nacional para População em Situação de Rua, traz de forma ampla e sucinta, as diversas formas de execução, entre elas:

I - Assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda (BRASIL, 2009, n.p.).

Convém, aqui, realizar uma correlação com a Constituição Federal de 1988, que também apresenta os mesmos direitos que a Política Nacional para População em Situação de Rua. Desta forma, observa-se que esta política se delinea como uma ação afirmativa para defender direitos de um público que é historicamente negligenciado.

De acordo com o documento do I Censo e Pesquisa sobre a População em Situação de Rua (BRASIL, 2009b), realizado em agosto de 2007 e março de 2008, levantou-se um conjunto de 71 cidades brasileiras e destas cidades fizeram parte 48 municípios e 23 capitais. Não foram incluídas quatro capitais nesta pesquisa, pois já haviam realizado pesquisas em anos recentes: São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre (BRASIL, 2009b).

Nesta pesquisa, identificaram-se 31.922 pessoas em situação de rua, maiores de 18 anos. Entre os lugares em que foram encontrados, estão: as calçadas, rodovias, parques, viadutos, postos de gasolina, praias, barcos, túneis, depósitos e prédios abandonados, becos, lixões, ferros

velhos ou em instituições (albergues, abrigos, casas de passagem e de apoio e igrejas). A população identificada pela pesquisa nacional, em sua maioria, é jovem, considerada no grupo economicamente ativo. Segundo o levantamento, pessoas do sexo masculino são predominantes (82%) em relação às mulheres que moram nas ruas (BRASIL, 2009b)

Não podemos deixar de citar o percentual da população em situação de rua idosa. Os resultados da pesquisa realizada pelo MDS não evidenciam um quantitativo segundo o Estatuto do idoso (a partir dos 60 anos), e sim que a partir dos 55 anos o percentual entre mulheres é 11,42%, já entre os homens corresponde a 13,84% (BRASIL, 2009b).

Os motivos de estarem nessa situação referem-se ao alcoolismo/drogas, desemprego, e rompimentos de vínculos familiares. Quanto ao tempo de permanência nas ruas, quase a metade da população em situação de rua está há mais de 2 anos nesta situação, com um número um pouco menor de pessoas que estão há mais de 5 anos (BRASIL, 2009). Trata-se, portanto, de um tipo de vivência que demanda uma qualificação das políticas públicas para seu atendimento e superação. Tais índices despertam-nos a atenção, pois demonstram que a vivência de rua se estende por anos, ao longo da trajetória de vida; assim, evidencia-se que as pessoas estão envelhecendo e se tornando idosas nas ruas, e que as precariedades deste tipo vivência impactarão diretamente nas condições do envelhecimento, na saúde física e mental dessas pessoas.

2.3 Serviços e benefícios para a pessoa idosa e população em situação de rua:

Os serviços da política de assistência social estão tipificados na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada em 2009, pela Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Estes serviços estão divididos em: proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade. Na sequência, elencamos os serviços tipificados que contemplam o atendimento à pessoa idosa e/ou à pessoa em situação de rua, dentre seus públicos-alvo.

Serviços de Proteção Social Básica³

Serviço de proteção e atendimento integral à família: o serviço é ofertado no Centro de Referência da Assistência Social, de caráter contínuo. Resume-se no trabalho social com

³ Caracterizam-se serviços de proteção social básica aqueles cuja finalidade é de prevenção e/ou promoção, bem como de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. São prestados de forma territorializada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) (BRASIL, 1993).

famílias. O seu objetivo é estimular a funcionalidade de proteção das famílias, agindo na prevenção de rompimentos de vínculo, tornando acessíveis os direitos e melhorando sua qualidade de vida.

Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: este serviço é realizado em grupos, de acordo com a faixa etária e com a possibilidade de realização de ações intersetoriais. Visa fortalecer os vínculos familiares e promover interações comunitárias. Compreende o uso de metodologias que promovam a cidadania, autonomia e participação.

Serviço de proteção social no domicílio para pessoa com deficiência e idosas: o serviço busca o não rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, agindo na prevenção com foco na garantia de direitos. Neste serviço, o espaço físico é o próprio domicílio dos usuários (BRASIL, 2009).

Serviço da Proteção Social Especial – Média Complexidade⁴:

Serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI): é ofertado quando houver ameaça ou violação de direitos, que podem caracterizar-se como:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar, devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Vivência de trabalho infantil;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar;
- Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI, em decorrência de violação de direitos (BRASIL, 2014, n.p.).

Observa-se que a exigência de articulação da rede de serviços de atendimento é maior do que nos serviços anteriormente citados; logo, pode-se dizer que há um grau de urgência maior, pois o indivíduo, ou até mesmo a família, encontra-se em risco social.

⁴ Caracterizam-se serviços de proteção social especial de média complexidade aqueles voltados ao atendimento de usuários que sofreram violação de direitos, mas que tem preservados seus vínculos familiares e/ou comunitários. São prestados nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CRAS). (BRASIL, 1993).

Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias: a oferta desse serviço é focada em pessoas idosas ou com deficiência, cujas limitações foram agravadas por violações de direitos. Compreende ainda o atendimento da família e a atenção com relação às possíveis violações de direitos que podem ser sofridas pelos cuidadores familiares. O local do atendimento pode ser no domicílio da pessoa, Centro Dia e CREAS ou Unidade Referenciada.

Serviço especializado em abordagem social: o serviço é ofertado para a população em situação de rua, seja ela criança ou adolescente, idosos, pessoas com deficiência, adultos e famílias que utilizam a rua como espaços de moradia e sobrevivência. Este serviço pode ser realizado em espaços de maior movimentação; ou seja, em praças, terminais de ônibus, metros, trens, entre outros lugares que tenham movimentação de comércio. Pode abranger, ainda, outros públicos que se encontrem em situação de risco social.

Serviço especializado para pessoas em situação de rua: O serviço é ofertado para pessoas em situação de rua nos CREAS ou em unidades específicas para atendimento deste público, nomeadas como Centro de Referência Especializado para a População de Rua (Centro Pop).

Serviços da Proteção Social Especial – Alta Complexidade⁵

Serviço de acolhimento institucional: o serviço de acolhimento institucional é oferecido em diversos equipamentos; o público-alvo são as famílias e indivíduos cujo vínculo familiar está fragilizado ou interrompido. Para idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, o acolhimento pode ser de longa permanência ou provisório. Neste serviço, o foco é o atendimento a idosos que sofreram algum tipo de violência ou falta de cuidados, em situação de abandono ou de rua e/ou que tenham seus vínculos familiares interrompidos (BRASIL, 2014).

Para a população em situação de rua, existem as casas de passagens e abrigos institucionais, o primeiro com estrutura para o pernoite, higiene e refeições, e o segundo com estrutura de uma moradia coletiva provisória.

Serviço de acolhimento em repúblicas: esse serviço é ofertado para pessoas maiores de 18 anos, em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social; tem por finalidade a proteção, moradia

⁵ Caracterizam-se serviços de proteção social especial de alta complexidade aqueles voltados ao atendimento de usuários que sofreram violação de direitos, e que sofreram rompimento em seus vínculos familiares e/ou comunitários. São prestados em unidades de moradia temporária ou permanentes (apenas no caso dos idosos) (BRASIL, 1993).

e apoio. Para pessoas adultas em processo de saídas das ruas, ocorre como uma fase no processo de reinserção social e reconstrução da autonomia. Para o idoso, tal serviço se aplica quando este dispõe de condições de independência para o exercício das atividades diárias, ainda que precise de equipamentos de ajuda (BRASIL, 2014).

Na **área da saúde**, há uma política específica para o público idoso. Publicada pela portaria nº 2.528 em 19 de outubro de 2006, é aprovada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Considerando a política de saúde voltada às pessoas idosas, seguem os principais serviços:

Atenção domiciliar às pessoas idosas: É realizado por uma equipe interdisciplinar que vai até o domicílio da pessoa idosa/família (BRASIL, 2007). Para quem mora na rua, a saúde atende através do programa Consultório na Rua e, também, por meio das Unidades Básicas de Saúde e hospitais (LIMA *et al.*, 2019).

Em relação aos benefícios voltados para o atendimento da pessoa idosa em situação de rua, destaca-se o BPC. Trata-se de um benefício da Política de Assistência Social, não vitalício; destina-se à pessoa idosa a partir dos 65 anos e pessoas com deficiência. Outro benefício, também da Política de Assistência Social, é a transferência de renda que, no Brasil, é praticada de forma vinculada ao programa federal Bolsa Família (BRASIL, 1993).

2.4 Análise comparativa das legislações: estatuto do idoso x política nacional para a população em situação de rua

Tanto o Decreto 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que trata da Política Nacional para a População em Situação de Rua, quanto a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, são normativas de âmbito federal; possuem, também, em comum a característica de reafirmar direitos previamente estabelecidos na Constituição Federal, mas que seguem negligenciados e negados a determinados grupos populacionais (BRASIL, 1988, 2003, 2009).

Ao longo da pesquisa, construiu-se um quadro comparativo entre o conteúdo dos documentos citados e direitos presentes em ambos, de modo a reforçar que se tratam, de fato, de direitos que deveriam assistir às pessoas idosas em situação de rua. Entretanto, a reflexão indica que é preciso um percurso de monitoramento e lutas sociais para que as garantias legais se efetivem — como políticas públicas no cotidiano. Destarte, seguem alguns elementos que se destacaram:

- **Respeito:** trata-se de um direito que deveria ser natural nas relações sociais de uma sociedade que se diz avançada e civilizada; contudo, ainda é preciso reforçar tal direito, diante de tantas situações de agressão, ofensas, preconceito, discriminação e violências sofridas tanto pelos idosos quanto pelas pessoas em situação de rua;
- **Convivência familiar e comunitária:** a pessoa idosa e a população em situação de rua precisam de apoio da família e da comunidade;
- **Vida:** o direito à vida é um direito fundamental a todas as pessoas, para viverem da forma e aonde quiser, e ser respeitado pelo simples fato de ser humano;
- **Cidadania:** exercer o direito à cidadania é uma garantia legal de todo cidadão; ela acontece por meio do registro no território brasileiro, de acordo com as normas constitucionais e do acesso a todos os direitos civis, sociais e políticos — previstos na legislação vigente.
- **Saúde:** o direito a saúde instituiu-se através do SUS, de maneira gratuita, integral e universal, com oferta de serviços qualificados no campo da proteção, promoção e recuperação em saúde, inclusive com assistência farmacêutica (HACK, 2018);
- **Educação:** trata-se, também, de um direito constitucional, a ser provido e incentivado pelo Estado e pela família, com a colaboração da sociedade. Destaque-se que compreende o direito à educação para as pessoas idosas em situação de rua, como também prevê estratégias de levar a temática do respeito a estes grupos populacionais para o ensino das crianças e adolescentes;
- **Previdência social:** importante destacar este direito pois pode abranger pessoas idosas que estejam em situação de rua e sem condições de trabalhar, mas que tiveram histórico de contribuição (sua ou do cônjuge) e, portanto, possuem coberturas previdenciárias garantidas por lei;
- **Cultura, esporte e lazer:** ainda que, por vezes, tratados como supérfluos, são direitos consolidados na legislação e que constituem um cotidiano de vida mais saudável, ativo e participativo; possibilitam a inclusão social;
- **Trabalho:** as pessoas idosas também têm direito ao trabalho. Os artigos 26 e 27 do Estatuto do Idoso indicam que o direito ao trabalho e a profissionalização se dá pela não discriminação do idoso, respeitando suas limitações, físicas, intelectual ou psíquica;
- **Alimentação:** o direito aos alimentos e à segurança alimentar e nutricional cabe aos idosos que se encontram em situação de rua, devendo o Estado prover meios de que esse acesso se dê de maneira digna e adequada. Contudo, destacamos aqui o quanto a concretização deste direito foi terceirizada às manifestações de caridade, solidariedade e trabalho voluntário, com pouco ou mesmo nula participação do poder público, segundo cada região do país (BRASIL, 1988, 2003, 2009).

3 Considerações finais

Ao finalizamos este estudo, observou-se que os objetivos propostos foram atingidos. O objetivo geral foi aprofundar o conhecimento sobre o atendimento pelas políticas públicas aos idosos em situação de rua; já os objetivos específicos foram: ampliar o conhecimento acerca das políticas públicas voltadas a população em situação de rua e compará-la às garantias legais dos idosos em situação de rua.

No decorrer da pesquisa, notaram-se inúmeros avanços na perspectiva da garantia dos direitos do idoso e da população em situação de rua e, por sua vez, do idoso em situação de rua; contudo, ainda que a conquista de legislações de proteção seja um passo importante para a defesa de direitos, elas demandam um conjunto de ações do poder público e da sociedade, para se tornarem efetivas. Isto posto, evidencia-se, conforme o cenário das políticas públicas direcionadas ao público estudado, ser necessário avançar na concretização e conscientização dos direitos previstos na Constituição Federal de 1988 — no Estatuto do Idoso e no Decreto 7.053/2009.

É fulcral evidenciar, também, que as pessoas idosas e as pessoas em situação de rua são iguais em direitos, liberdade e cidadania, e devem ser respeitadas pela sociedade. Isso aponta para uma relação transversal que impacta as políticas públicas e está compreendida no âmbito da cultura e da reprodução das relações sociais, em que ainda são legitimados o preconceito, a violência e a discriminação contra determinados grupos populacionais. Neste sentido, recomendam-se pesquisas futuras, para correlacionar estes aspectos à efetividade das políticas públicas e concretização dos direitos de cidadania.

Referências

BRASIL. [**Constituição (1988)**]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1990. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, Presidência da República, Casa Civil, 2003 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009.** Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.053%20DE%2023,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome. **Rua aprendendo a contar:** Pesquisa Nacional População em Situação de Rua. Brasília: MDS; Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, 2009b. Disponível em : https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/Rua_aprendendo_a_contar.pdf. Acesso em: 01 jun. 2020.

BRASIL. Secretaria de Atenção à Saúde. **Caderno de atenção básica:** Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Dez anos do conselho nacional dos direitos do idoso:** repertórios e implicações de um processo democrático. 2. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 13 de 13 de maio de 2014.** Inclui na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Brasília: SNAS, 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf Acesso em: 01 jun. 2020

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm. Acesso em: 27 set. 2021.

HACK, Neiva Silvana. **Política pública de saúde no brasil:** história, gestão e relação com a profissão do serviço social. Curitiba: Intersaberes, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios Contínua Trimestral.** 2020. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5918#resultado>. Acesso em: 01 jun. 2020.

LIMA, Odair Cesar de *et al.* Produção acadêmica brasileira sobre a população em situação de rua: um estudo de revisão sistemática. *In:* ENFOC: ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 14.; FÓRUM CIENTÍFICO, 13.; SEMINÁRIO PIBID: PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, 5., 2018, Curitiba. **Anais [...].** Curitiba: UNINTER, 2019. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/UNINTEREnfoc2018/134916-PRODUCAO-ACADEMICA->

BRASILEIRA-SOBRE-A-POPULACAO-EM-SITUACAO-DE-RUA--UM-ESTUDO-DE-REVISAO-SISTEMATICA. Acesso em: 03 jun. 2020.

MEDEIROS, Jussara Marques de; SVIERCOSKI, Valdeslei. **O sabor do saber científico:** TCC no Serviço Social. Curitiba: Intersaberes, 2020.